



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Rua da Bandeira, 47 - CP 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.966.974/0001-44

Sabáudia "50 anos"

LEI Nº 39/2006

Estabelece exigências para uso e ocupação de imóveis urbanos no Município de Sabáudia, visando à regularização de situações de fato.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece exigências para uso e ocupação de imóveis urbanos no Município de Sabáudia, visando à regularização de situações de fato.

**Art. 2º** - Os proprietários de imóveis urbanos subdivididos, sem a observância dos parâmetros de ocupação a que se refere à legislação correlata vigente, poderão, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, regularizar as respectivas subdivisões, desde que:

I - a área mínima de cada uma das frações resultantes da subdivisão seja igual ou superior a cem metros quadrados;

II - exista edificação construída de acordo com a legislação pertinente em, pelo menos, uma das frações do imóvel subdividido;

III - em se tratando de imóvel de esquina, a testada de cada uma das frações seja igual ou superior a dez metros;

IV - em se tratando de imóvel de meio de quadra, havendo fração situada na parte do fundo do mesmo:

- a) haja acesso desta à via pública com, pelo menos, dois metros e cinqüenta centímetros de largura, ou por meio de servidão, nos termos da legislação civil;
- b) a testada remanescente da fração situada na parte frontal seja de, no mínimo, dois metros e cinqüenta centímetros.

V - em se tratando de imóvel de meio de quadra, havendo duas frações edificadas na área frontal, desde que cada fração tenha, no mínimo, dois metros e cinqüenta centímetros de largura.

**Parágrafo único** - O disposto no **caput** deste artigo não se aplica a desmembramentos e loteamentos devidamente aprovados posteriormente 31 de dezembro de 2004 e nas Zonas Industriais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

24 de novembro de 2006.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL